



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Processo Eletrônico SEI-270006/010122/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 574.203,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/12/2024 às 13h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DIPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº. **SEI-270006/010122/2024** da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **Aquisição de Barracas Pantográficas** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2 e 6) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **menor preço por item, conforme item 2 e 5 do termo de Referência - Anexo I.**

ITEM	UO:16010	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
01	SEDEC	83485	TENDA.MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM Cód do Item: 8340.005.0009 (ID - 83485)	UNIDADE	44	R\$ 2.014,7500	R\$ 88.649,0000	A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral conforme SOLICITAÇÃO DE COMPRA pelo órgão Gerenciador, após emissão da Nota de Empenho, no

02	CBMERJ	182746	TENDA,MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE Cód do Item: 8340.005.0050 (ID - 182746)	UNIDADE	241	R\$ 2.014,7500	R\$ 485.554,7500	prazo máximo de 90 dias corridos nas dependências do Almoarifado Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, 20941-160, para o CBMERJ e nas dependências do Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000 para a SEDEC, conforme item 12 do TR.
431156,5								
VALOR TOTAL						R\$ 574.203,7500		

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.
- 2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no **Anexo IX-C**.
- 2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.
- 2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:
- 2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, **conforme Anexo IX-A**.
- 2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023**.
- 2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as

microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

3.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 15.2 do Termo de Referência.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no Anexo VII, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

4.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VI**).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	02	12	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	12	12	2024	13h29min
Data de abertura das propostas	12	12	2024	13h30min
Data da realização do Pregão	12	12	2024	14h
Processo nº	SEI-270006/010122/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				

Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	PE 26/24

- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item, conforme justificativa no item 2 e 5 do Termo de Referência - Anexo I**.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,001%**.
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009. (ME EPP).
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável infetividade da negociação
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **amostra**, conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 20**), sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.**

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado

8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida: 359.436,08 = 89.000,00

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

8.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 e 8.12.1 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 15.10 do Termo de Referência.

8.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

9.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

- 10.2.1** os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- 10.2.2** os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 06/12/2024) antes da data da abertura do certame.**

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.

11.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou,

em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 10 do Termo de Referência, sendo admitida a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete.

14.1.1 Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ, independente da opção pela subcontratação para entrega ou frete, conforme item 10.2 do Termo de Referência - Anexo I.

14.2 O Contrato conta com **garantia de execução**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **3% (três por cento)** de seu valor anual, **conforme justificativa no item 8 do Termo de Referência.**

14.2.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 14.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

14.2.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

14.3 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

14.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.3.2 seguro-garantia;

14.3.3 fiança bancária; e

14.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

14.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

14.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

14.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 14.8, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 14.3.

14.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

14.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

14.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.6 deste Contrato; e

14.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.4, observada a legislação que rege a matéria.

14.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na **conta corrente nº, da agência** da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 14.17.

14.12 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 14.2 neste item.

14.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

14.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

14.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

14.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15.1.1 O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e conseqüente entrega e conferência dos itens, conforme item 14.1 do Termo de Referência - Anexo I.

15.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **dafcpo@gmail.com**.

15.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, **mantida indicação da minuta padrão da PGE-RJ em não havendo indicação de índice pelo órgão técnico**.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

15.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item 24 do Termo de Referência.

16.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

16.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

17. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

17.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme Enunciado nº 14 da PGE).

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (especial atenção aos itens 16 e 17 do Termo de Referência), observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
19.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
19.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
19.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
19.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
19.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
19.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
19.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
19.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
19.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
19.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
19.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes

19.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
19.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2024.

RODRIGO DE JESUS MAIA - Cel BM
Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC
Id Funcional: 00613353-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Jesus Maia, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 26/11/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88055231** e o código CRC **CD3C76ED**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Conforme documento SEI nº: 75839711

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Conforme documento SEI nº: 75839684

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2024. A Realizar-se em //2024 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0032/2024 Processo n.º. SEI-270006/010122/2024
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2024.	CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01	(ID - 83485)	TENDA,MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM Cód do Item: 8340.005.0009	UNIDADE	44					
02	(ID-182746)	TENDA,MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE Cód do Item: 8340.005.0050	UNIDADE	241					

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Suprimido em razão de sua não aplicação ao presente objeto (registro ou autorização para funcionamento).

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Balanço Patrimonial, não requisitado para este objeto.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 7 do Termo de Referência:**

4.2.1 (apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado) conforme descrito no 7.1 do Termo de Referência.

"7.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência sendo um único atestado técnico, seja para órgão público ou privado, suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica."

4.2.2 (os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que a licitante) é capaz de fornecer ao menos 3% da quantidade total dos itens componentes do Objeto deste termo de Referência.

"7.4 Para tanto a Contratada deverá fornecer documentação comprobatória, de que tenha fornecido a órgão público ou privado, em entrega única ou parcelada, representando aproximadamente 3% do exigido no item relatado, garantindo o atendimento à população afetada por um desastre, estando dentro do limite, conforme Acórdão TCU 2696/2019;"

4.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar da apresentação do AR dos profissionais.*

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica.*

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

**Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)**

ITEM	UO:16010	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
01	SEDEC	(ID - 83485)	TENDA,MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM Cód do Item: 8340.005.0009 (ID - 83485)	UNIDADE	44	R\$ 2.014,7500
02	CBMERJ	(ID - 182746)	TENDA,MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE Cód do Item: 8340.005.0050 (ID - 182746)	UNIDADE	241	R\$ 2.014,7500
VALOR TOTAL						R\$ 574.203,7500

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

**Declaração de Atendimento às Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
 - c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
 - f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei)**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() declara que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a recruta bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração da observância desse limite na licitação do **conforme §2º do Art. 4 da lei 14.133/2021**.

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, considerando o resultado da licitação nº/2024, publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202... , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS, especificado(s) no(s) **(itens 2 e 6) do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A)** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (CBMERJ/SEDEC)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A: Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A.**

b) previsão de contratação pelos não-participantes: na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A: Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados **conforme item 12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B: Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo X)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2024.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva

ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes

ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ITEM	UO:16010	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	QUANTIDADE FUNESBOM	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	SEDEC	(ID - 83485)	TENDA,MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM Cód do Item: 8340.005.0009 (ID - 83485)	UNIDADE		44	44	
02	CBMERJ	(ID - 182746)	TENDA,MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE Cód do Item: 8340.005.0050 (ID - 182746)	UNIDADE		241	241	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

FORNECEDOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral conforme SOLICITAÇÃO DE COMPRA pelo órgão Gerenciador, após emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 90 dias corridos nas dependências do Almoxarifado Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, 20941-160, para o CBMERJ e nas dependências do Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP: 22735-000 para a SEDEC, conforme item 12 do TR.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Sem órgãos participantes

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BARRACAS PANTOGRÁFICAS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/010122/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de barracas pantográficas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

EM	UO:16010	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
01	SEDEC	(ID - 83485)	TENDA,MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM Cód do Item: 8340.005.0009 (ID - 83485)	UNIDADE	44	R\$	A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral conforme SOLICITAÇÃO DE COMPRA pelo órgão Gerenciador, após emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 90 dias corridos nas dependências do Almoarifado Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, 20941-160, para o CBMERJ e nas dependências do Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000 para a SEDEC, conforme item 12 do TR.
02	CBMERJ	(ID - 182746)	TENDA,MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE Cód do Item: 8340.005.0050 (ID - 182746)	UNIDADE	241	R\$	
VALOR TOTAL						R\$	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (meses)**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 10 do Termo de Referência, sendo admitida a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete.**

4.1.1 **Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ,**

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), **à vista, de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 14.1 do Termo de Referência - Anexo I,** e diretamente na conta corrente do **Banco Bradesco** nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, **mantida indicação da minuta padrão da PGE-RJ em não havendo indicação de índice pelo órgão técnico.**

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade **(conforme Enunciado nº 14 da PGE)**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (especial atenção aos itens 16 do Termo de Referência).**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) (

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (especial atenção aos item 15 do Termo de Referência).**

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com **garantia de execução**, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **3% (três por cento) de seu valor anual, conforme justificativa no item 8 do Termo de Referência.**

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia,

na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no item 25 do Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 ratificar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato**;

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.4.2 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **10% (dez por cento) do valor do Contrato ou do empenho**;

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na IEI Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
CÁTIA CRISTINA GOMES GONÇALVES - MAJ BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 26838753



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico.

1 - DEMANDA

1.1 Descrição da Demanda

O presente documento tem por objeto a eventual aquisição de **BARRACAS TIPO TENDAS PANTOGRÁFICAS**, com a finalidade de proteger as equipes e os equipamentos da Defesa Civil Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar, contra os intempéries (por exemplo: sol ou chuva), nas suas atividades inerentes às funções de coordenação e gerenciamento durante as atividades operacionais, seja em atividades de prevenção e preparação (treinamentos, exercícios simulados, capacitações em campo, etc.) ou em ações de resposta (socorro e assistência às vítimas de desastres, por exemplo) e recuperação, adotando um tipo de abrigo versátil que pode ser utilizado nos mais variados terrenos, servindo como um Posto de Comando Avançado - PCAV de referência para as equipes em campo.

1.2 Justificativa da necessidade SEDEC

1.2.1 Considerando que as primeiras ações, estruturas e estratégias designadas para a Proteção e Segurança Civil, foram dirigidas à população, tanto no Brasil como no resto do mundo, estão diretamente ligadas aos países envolvidos na Segunda Guerra Mundial;

1.2.2 Considerando que, em especial no Brasil, a "Proteção Civil" teve sua gênese motivada por um fato específico, o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros [Arara](#) e [Itagiba](#), o qual totalizou 56 (cinquenta e seis) vítimas, culminando na criação em 1942 de um primeiro esboço de Defesa Civil na República Federativa Brasileira;

1.2.3 Considerando que foi no ano de 1966 que efetivamente o Brasil iniciou a sua estruturação da Defesa Civil, em consequência das fortes chuvas que assolaram a região Sudeste, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras/RJ, culminando na criação de um grupo que elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara sendo criadas as **Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC**, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil ascendendo na criação da primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

1.2.4 Considerando que, ainda na década de 60, houve uma Assembleia Geral da ONU que aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais (DIRDN);

1.2.5 Considerando que, para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90 que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000 conhecido como Política Nacional de Defesa Civil - PNDC, atualmente estruturada em cinco pilares: **PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO**, nos termos do art. 3º da [Lei nº 12.608/12](#).

I Resposta - São medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais. A resposta diante de um desastre se concentra predominantemente nas necessidades de curto prazo e, por vezes, é difícil definir uma divisão entre as ações de resposta e a fase seguinte de recuperação. São exemplos de resposta o resgate de pessoas ilhadas, suprimento de água potável, provisão de alimentos, instalação de abrigos temporários e limpeza urbana.

II Recuperação - São medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social, sendo caracterizadas como ações de caráter definitivo. Reconstrução de pontes, bueiros e passagens molhadas, relocação de famílias a partir de políticas habitacionais, recuperação de prédios públicos, reconstrução de estruturas para estabilização de encostas, são exemplos de ações de Recuperação.

III Preparação - Conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre, sendo exemplos de medidas de preparação a realização de simulados com as comunidades, organização dos recursos logísticos que poderão ser utilizados diante de uma emergência e o Sistema de emissão de alertas (SMS, e-mail, redes sociais, etc.).

IV Mitigação - São medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. Como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias (de minimização dos desastres), como exemplos de mitigação verifica-se a elaboração do Plano de Contingência, mapeamento das áreas de riscos e cadastramento de famílias.

V Prevenção - Conjunto de medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. Por meio da prevenção, podem-se minimizar os prejuízos e os danos, com a implantação de políticas e programas preventivos como medidas estruturadoras, sendo medidas preventivas a capacitação de colaboradores, realização do controle urbano e construção de barragens de contenção.

1.2.6 Considerando que a Lei nº 12.608/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, estabelece em seu Artigo 2º "**É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre**". E no Artigo 7º, as competências dos Estados, onde destacamos os incisos "**I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial; II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios**". Assim, a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC é o órgão vocacionado para coordenar e articular as ações de proteção e defesa civil no Estado do Rio de Janeiro.

1.2.7 Diante dessas missões institucionais, a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC atribuiu à Superintendência Operacional a capacidade de elaborar a estratégia para o desencadeamento de todas as ações e atividades de Defesa Civil, cujo objetivo principal é redução dos riscos de desastres, nas suas mais variadas formas, contemplando desde o planejamento de ações que possam promover a segurança global das populações em conjunto com os Municípios, até o assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no estabelecimento de critérios técnicos a fim de minimizar possíveis danos e prejuízos resultantes de desastres.

1.2.8 Ao longo dos últimos anos, houve diversos desastres os quais a SEDEC, através da Superintendência Operacional, desenvolveu o gerenciamento e fiscalização das ações outroras citadas, como pode ser verificado nos eventos abaixo relacionados:

[I - Deslizamento de terra em Ilha Grande - Angra dos Reis \(2009\);](#)

[II - Deslizamento de terra no Morro do Bumba - Niterói \(2010\);](#)

[III - Desastres diversos em toda a Região Serrana \(2011\);](#)

[IV - Deslizamento de terra em Jamapar - Sapucaia \(2012\);](#)

[V - Colapso estrutural de duas edificações na rua 13 de maio, centro - Rio de Janeiro \(2012\);](#)

[VI - Deslizamento de terra diversos no município de Petrópolis \(2013\);](#)

[VII - Colapso estrutural de duas edificações no bairro da Muzema - Rio de Janeiro \(2019\);](#)

[VIII - Colapso estrutural de uma edificação no bairro do Rio das Pedras - Rio de Janeiro \(2021\);](#)

[IX - Desastre diversos na cidade de Petrópolis \(2022\);](#)

[X - Deslizamento de Terra na Região da Costa Verde \(2022\).](#)

1.2.9 Observada a referida missão institucional, verifica-se a necessidade de os diversos Órgãos Subordinados à Superintendência Operacional possuírem materiais de apoio para concretização das diversas etapas inerentes às incumbências que lhe competem, tanto para as atividades de resposta, preparação, prevenção e mitigação.

1.2.10 Dentre estes materiais, destaca-se a Barracas do Tipo Tenda Pantográfica, empregando-as nas ações supracitadas, com a finalidade de proteção contra os intempéries (por exemplo: sol ou chuva), nas suas atividades de execução, coordenação e gerenciamento durante as missões operacionais, seja para a prevenção e preparação (treinamentos, exercícios simulados, capacitações em campo, etc.), resposta (socorro e assistência às vítimas de desastres, por exemplo) e recuperação, adotando um tipo de abrigo versátil que pode ser utilizado nos mais variados terrenos, servindo como um Posto de Comando Avançado - PCAV de referência para as equipes em campo.

1.2.11 Salienta-se ainda que em um eventual desastre todos os órgãos subordinados à Superintendência Operacional deverão estar aptos a atuar no tocante às diversas ações, tornando-se imprescindível a eventual aquisição de 44 (quarenta e quatro) **BARRACAS TIPO TENDAS PANTOGRÁFICAS** para atendimento das atribuições realizadas pelos Órgãos componentes da Superintendência Operacional, melhorando o serviço prestado à população do estado do Rio de Janeiro, em especial no que tange a utilização desses equipamentos para montar postos avançados de atuação.

1.3 Justificativa da necessidade CBMERJ

1.3.1 A CRFB/88, regulamentada pela Lei Complementar nº 97 de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 117 de 2004, atribui às Forças Armadas a função militar de defesa da Pátria, de garantidora dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, atribuindo ainda às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares a função militar de segurança pública, exercida para preservar a ordem pública (art. 42 e 144, § 5º), sendo consideradas Forças Auxiliares e Reserva do Exército (art. 144, § 6º).

1.3.2 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto no art. 42 c/c com o art. 144 da CF/88 é uma instituição pública regular e permanente, força auxiliar do Exército, subordinado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que, organizada com base na hierarquia e disciplina, têm por finalidade, além das atribuições legais, a execução de atividade de defesa civil, e quando convocados pelo Exército, participam da guerra externa, da guerra civil, defesa da pátria, para a garantia dos poderes constitucionais, defesa da lei e da ordem.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução da atividade de defesa civil.

§6º As Polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

1.3.3 A CRFB/88 ao tratar sobre as atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares especificou apenas que lhes cabe a execução das atividades de defesa civil, porém deixou ao crivo do legislador ordinário a descrição das demais atribuições. Nesse sentido, o diploma que delimita algumas destas atribuições é a lei estadual 880, de 25 de julho de 1985, o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. É uma Instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, conforme rege o artigo 2º do Estatuto dos Bombeiros-Militares.

“Art. 2º. O Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBERJ) é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada aos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de busca e salvamento, a realizar perícia de incêndio e a prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja vítimas em iminente perigo de vida ou ameaça de destruição de haveres”.

1.3.4 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) desempenha um papel crucial na segurança e bem-estar da população, atuando em diversas situações de emergência e desastres. Para otimizar as operações e garantir uma resposta eficiente, é essencial contar com equipamentos adequados. Nesse contexto, a aquisição de barracas pantográficas se apresenta como uma necessidade estratégica para o CBMERJ, proporcionando versatilidade e eficiência em diversas frentes de atuação.

1.3.5 A barraca pantográfica é uma solução modular e de rápida montagem, adaptando-se facilmente a diferentes ambientes e necessidades operacionais. Sua utilização pode abranger áreas operacionais, postos de comando, treinamentos militares e atendimento a operações de bombeiro militar. Essa versatilidade permite que o CBMERJ otimize sua infraestrutura em diversas situações, promovendo uma resposta mais ágil e eficaz. Além de sua aplicação operacional, a barraca pantográfica oferece uma solução prática para a área administrativa. Pode ser utilizada em eventos, reuniões, e outras atividades administrativas, proporcionando um ambiente temporário adequado para a realização de tarefas burocráticas em campo. Isso contribui para a agilidade e eficiência nas operações diárias.

1.3.6 A realização de treinamentos militares é essencial para manter a prontidão e capacidade operacional do CBMERJ. A barraca pantográfica oferece um ambiente controlado e adaptável, propiciando condições realistas para simulações de situações de emergência. Isso resulta em treinamentos mais eficazes e melhor preparo das equipes para lidar com desafios diversos. Durante operações de resgate e atendimento a emergências, a barraca pantográfica serve como ponto estratégico para coordenação e gestão das operações. Ao proporcionar um local de comando eficiente, a barraca contribui para a organização e eficácia das equipes no terreno, facilitando a comunicação e tomada de decisões rápidas.

1.3.7 A aquisição de barracas pantográficas é crucial para fortalecer a capacidade operacional, administrativa e de treinamento do CBMERJ. Sua versatilidade e facilidade de montagem fazem delas uma escolha estratégica para atender às demandas diversas enfrentadas pela corporação. Ao investir nesse equipamento, o CBMERJ estará melhor preparado para cumprir sua missão de proteger e servir a comunidade, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

1.3.8 É fundamental a substituição do quantitativo de barracas pantográficas em uso e a complementação do quantitativo registrado no SISCOM, através da eventual aquisição de **BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICAS**, visto o vencimento do prazo de vida útil, desgaste e a importância do referido material nas diversas atividades de bombeiro militar.

1.4 Estimativa de Quantidade SEDEC

1.4.1 A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Civil, no tocante às atividades operacionais, é desenvolvida sobre a coordenação da Superintendência Operacional (SUOP), sendo integrantes desta os seguintes Órgãos:

I - Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDEC);

II - Instituto Científico e Tecnológico (ICTDEC)

III - Diretoria-Geral de Ações Comunitárias (DGAC).

1.4.2 Diretoria-Geral de Defesa Civil

Esta Diretoria tem como missão basilar a direção, coordenação e resposta as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tanto em nível tático quanto em nível operacional. Encontram-se subordinados a esta Diretoria os seguintes setores:

I - Centro Estadual de Administração de Desastres - CESTAD;

II - Centro Estadual de Gerenciamento de Emergência Nuclear - CESTGEN;

III - Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear - CCCEN;

IV - Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN;

V - Posto Central de Ajuda Humanitária - PCAH;

VI - Coordenadorial-Geral de Regionais de Defesa Civil - CGREDEC, sendo esta composta por 11 (onze) unidades Regionais.

1.4.3 Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil

O Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil (ICTDEC) é o Órgão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEDEC) responsável por coordenar as atividades de ensino, estudo, pesquisa e inovação tecnológica, na área de Proteção e Defesa Civil e temas relacionados à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), com foco na qualificação de recursos humanos e desenvolvimento técnico-científico.

Encontram-se subordinados ao Instituto os seguintes setores:

I - Escola de Defesa Civil - ESDEC

II - Centro de Estudos e Pesquisas de Defesa Civil - CEPEDEC

III - Coordenadoria Especial de Ações do Meio Ambiente - CEAMA

1.4.4 Diretoria-Geral de Ações Comunitárias

Esta diretoria é responsável em coordenar as ações de Defesa Civil no tocante às Ações Comunitárias relativas a treinamentos ou quando da ocorrência de desastres junto às comunidades afetadas.

1.4.5 Compilação das demandas oriundas dos Órgãos Operacionais da SEDEC

De modo a contabilizar de maneira eficiente o quantitativo de barracas tipo tendas pantográficas por setores operacionais e/ou de ensino, considerando o efetivo trabalho dos mesmos em campo e considerando a necessidade de proteção tanto de agentes quanto dos equipamentos utilizados, faz-se necessário, devido as dimensões reduzidas de cada objeto, o mínimo de duas unidades conjuntas para sua efetividade em cada montagem.

Desta forma, o quantitativo para eventual aquisição de **BARRACA TIPO TENDAS PANTOGRÁFICAS**, de modo a viabilizar a operacionalidade dos diversos setores componentes da Estrutura Operacional da SEDEC, seguirá o quantitativo exposto abaixo:

ÓRGÃO	SETOR	QUANTIDADE
DGDEC	Diretoria-Geral de Defesa Civil	02
	Centro Estadual de Administração de Desastres	02
	Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear	02
	Posto Central de Ajuda Humanitária - PCAH	02
	Coordenadorial-Geral de Regionais de Defesa Civil - CGREDEC, sendo esta composta por 11(onze) unidades Regionais.	22
	Centro Estadual de Gerenciamento de Emergência Nuclear	02
ICTDEC	Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais	02
	Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil	02
	Escola de Defesa Civil	02
	Centro de Estudos e Pesquisas de Defesa Civil	02
DGAC	Coordenadoria Especial de Ações do Meio Ambiente	02
	Diretoria-Geral de Ações Comunitárias	02
TOTAL		44

1.4.6 Quantitativo estimado

Neste diapasão, visando o atendimento às necessidades operacionais de todas unidades subordinadas a Superintendência Operacional da Secretaria de Estado de Defesa Civil, torna-se imprescindível a eventual aquisição de 44 (quarenta e quatro) **BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** para atendimento das diversas ações realizadas pelos Órgãos componentes desta Superintendência.

1.5 Estimativa de Quantidade CBMERJ

1.5.1 O alinhamento da demanda de barraca pantográfica está relacionado com o planejamento estratégico do CBMERJ, o qual contempla a quantidade ideal do referido material para as diversas unidades operacionais da Corporação, para tanto foram estabelecidos critérios norteadores para consecução de uma memória de cálculo.

1.5.2 Inicialmente verifica-se que todas as unidades operacionais do CBMERJ possuem duas missões institucionais, a **Operação de socorro** e o **treinamento** de preparação de sua tropa para a primeira. Considerando essas duas funções é evidenciado que o material em lide, Barraca tipo tenda pantográfica, consiste em um material de suporte operacional o qual poderá ser empenhado com a finalidade de ser um **abrigo temporário**, seja para a ocupação de militares (Posto de Comando Avançado), seja para o **abrigo de equipamentos** (Palco de ferramentas).

1.5.3 Uma Operação desenvolvida pelo CBMERJ possui sua gerência realizada através do uso de uma ferramenta de gestão denominada **Sistema de Comando e Controle Operacional - SCCO**. Esta ferramenta encontra-se fundamentada através da fusão de conceitos oriundos do Sistema de Comando e Incidente (SCI) e a categorização de níveis operacionais de socorro. Um Grupamento de Bombeiros Militar - GBM possui autonomia de atuação para eventos de **Nível II**, que são resumidamente operações de complexidade mediana.

1.5.4 O SCCO é estruturado através de princípios, como a hierarquia e o **alcance de controle**, este está relacionado a linha de subordinação, onde faz-se necessária a delegação de competência de modo a obter uma maior eficiência no tocante a resolução das demandas de uma Operação. Posto isso em um evento de Nível II a doutrina nos oferta a possibilidade de divisão da área de socorro em **4 regiões distintas**, sendo estabelecidos Postos de Comando Avançado em cada uma delas. Posto isso, torna-se essencial que cada GBM possua no mínimo **04 (quatro) Barracas tipo tenda pantográfica** para o cumprimento de suas missões institucionais.

1.5.5 Para os eventos com um maior grau de complexidade, a Operação será categorizada em **Nível III**, a qual será coordenada pelo **Comando de Bombeiro de Área - CBA**, que consiste em um órgão de comando dotado de Militares que assumirão as funções gerenciais da missão. Neste diapasão é considerável que estas unidades possuam no mínimo **02 (duas) Barracas tipo tenda pantográfica** para suporte àqueles que atuarão na Operação.

1.5.6 Para complementar as operações de bombeiro militar, a Corporação possui a Coordenadoria de Operações com Veículos Aéreos não Tripulados – COVANT, que tem por finalidade assessorar o Comando do CBMERJ na gerência dos meios aéreos não tripulados pertinentes à Corporação. A Coordenadoria de Veículos Aéreos não Tripulados, é a Unidade responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades relacionadas ao emprego de aeronaves não tripuladas na Corporação, cumprindo as mais diversas Operações Especiais de Aviação Pública, no tocante à Defesa Civil. São missões de monitoramentos, busca em mares, florestas, desastres naturais como as chuvas na região serrana e angra, onde trabalhou-se em situações que pelo sinistro o arredor do evento se encontra sem energia publica se fazendo necessário a utilização de meios próprios de captação de energia. Por suas peculiaridades as UAS vem se tornando uma ferramenta de muita valia nos serviços prestados pela corporação, gerando economia e versatilidade se comparado a outros meios. de auxílio no combate a incêndio, buscas e salvamentos, monitoramento ambiental, dentre outros, servindo a população fluminense com velocidade e dinamismo, portanto para salvaguardar os equipamentos e auxiliar nas diversas missões que o COVANT pode atender de forma simultânea, dividindo a sua equipe para pontos distintos, torna-se essencial que esta coordenadoria possua no mínimo **02 (duas) Barracas tipo tenda pantográfica** para sustetáculo aos militares e equipamentos que atuarão na Operação.

1.5.7 Apenso as operações de prevenção e salvamento aquático, devido a grande concentração de publico e peculiaridades naturais, a Instituição possui a Coordenadoria de Embarcações de Resgate - CER, que tem por finalidade apoiar as operações e promover capacitação com técnicas aperfeiçoadas e conhecimentos nas áreas de Salvamento Aquático, Procedimentos de Primeiros Socorros, Noções Básicas de Marinharia e operação de Salvamento com Moto-Aquática, Técnica de Salvamento com Aeronaves, Técnicas de salvamento em encostas e técnicas de mergulho. Devido a sua capilariedade para empenhar recursos nas diversas operações torna-se essencial que esta coordenadoria possua no mínimo **02 (duas) Barracas tipo tenda pantográfica** para apoiar os militares que atuarão nas Operações de bombeiro militar.

1.5.8 O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional, CSM/Mop do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) desempenha um papel crucial nas manutenções, operações e treinamentos da Corporação, garantindo que as equipes estejam devidamente equipadas e preparadas para enfrentar os desafios inerentes à sua nobre missão de salvar vidas e proteger o patrimônio.

1.5.9 A importância desse Centro reside na sua capacidade de prover os recursos necessários para que os bombeiros desempenhem suas funções de forma eficaz e segura. Isso inclui o apoio com a viatura Auto Material Operacional -AMO, que fica equipada com diversos equipamentos operacionais para auxiliar nas operações de grande magnitude. No contexto das operações, o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional, desempenha um papel estratégico na logística de resposta a emergências. Em situações críticas, o tempo é muitas vezes um fator determinante, e a capacidade de fornecer rapidamente os recursos necessários pode fazer a

diferença entre o sucesso e o fracasso de uma missão. O Centro atua como uma peça vital na cadeia de comando, garantindo que cada bombeiro tenha acesso aos meios adequados para realizar seu trabalho de forma eficiente.

1.5.10 Além disso, a gestão eficiente dos recursos materiais contribui para a otimização dos investimentos públicos, assegurando que o dinheiro destinado à Corporação seja utilizado de maneira eficaz e transparente. A manutenção adequada dos equipamentos também prolonga sua vida útil, reduzindo custos a longo prazo e garantindo que a corporação esteja sempre pronta para atender às demandas da sociedade fluminense.

1.5.11 Em resumo, o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional do CBMERJ é uma peça-chave nas engrenagens da Corporação. Sua atuação não apenas garante a prontidão operacional, mas também contribui para o aprimoramento contínuo das habilidades dos bombeiros, a segurança durante as operações e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, portanto torna-se essencial que o CSM/Mop possua no mínimo **05 (cinco) Barracas tipo tenda pantográfica** para apoiar as grandes operações de bombeiro militar, salvaguardando os seus equipamentos para o pronto emprego, essa importância reflete diretamente na capacidade da Corporação em cumprir sua missão de forma eficaz, protegendo vidas e bens em todas as situações adversas que possam surgir.

1.5.12 Existem ainda no CBMERJ unidades de ensino e mistas (operacional e ensino). No caso específico destes órgãos de ensino, são realizados treinamentos diversos que simulam Operações, havendo que os mesmo possuam todos os equipamentos utilizados nas missões de atendimento aos eventos diversos da Corporação, tornando relevante que estes possuam no mínimo **04 (quatro) Barracas tipo tenda pantográfica**.

1.5.13 Avalizada todas as considerações expostas, a demanda de barraca tipo tenda pantográfica encontra-se compilada conforme a planilha abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE DE OBM	QUANTIDADE POR OBM	QUANTITATIVO TOTAL
GBM	30	04	(30X4)=120
CBA	10	02	(10X2) 20
MARÍTIMO (UNIDADE MISTA)	04	04 (GBM) + 04 (ENSINO) = 8	(4X8) 32
UNIDADE DE ENSINO	05	04	(5X4) 20
UNIDADE ESPECIALIZADA (UNIDADE MISTA)	05	04 (GBM) + 04 (ENSINO) = 8	(5X8) 40
COORDENADORIAS OPERACIONAIS(CER E COVANT)	02	02	(2X2)=04
CSM/MOP	01	05	(1X5)=05
TOTAL			241

1.5.14 Tendo em vista que o quantitativo atualmente de operando/estoque registrado no SISCOM (55996293) possui mais de 04 anos de uso, segundo a última aquisição registrada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA), PE 014/14 - CBMERJ - AQUISIÇÃO DE 300 TENDAS SANFONADAS, e a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 - Anexo III - Referência NCM 8202 - fixa 4 anos como tempo de vida útil de tendas, o que demonstra necessidade de substituição de todo o quantitativo registrado na corporação.

1.5.15 Sendo assim, obtém-se a demanda a ser adquirida de 241 (duzentos e quarenta e um) **BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

1.6 Compilação da demanda CBMERJ e SEDEC

A demanda total para eventual aquisição de barraca tipo tenda pantográfica é de 44 (quarenta e quatro) unidades para SEDEC e 241 (duzentos e quarenta e um) unidades para o CBMERJ, totalizando **285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA**.

2 - ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1 Modalidade licitatória

2.1.1 A avaliação de mercado busca encontrar as opções disponíveis dentro de um cenário regionalizado, para atender às necessidades da Administração, para a eventual aquisição de Barracas Tipo Tenda Pantográfica.

2.1.2 É importante que o gestor tenha uma estratégia para as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, com recursos mínimos para estas missões institucionais. O conjunto dessas ações consiste em um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente.

2.1.3 Considerando estas ações imputadas à Administração, verifica-se que as mesmas, cronologicamente, estão organizadas antes (preparação, prevenção e mitigação) e depois (resposta e recuperação) de um desastre.

2.1.4 Ressaltando a natureza de continuidade das medidas intervencionais relacionadas ao desastre, foi realizada ampla pesquisa a fim de determinar as características e os preços praticados no mercado acerca do Objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

2.1.5 Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a Barraca Tipo Tenda Pantográfica consiste em um **bem comum**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Formalização da Demanda (64700971), atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 20 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 20 da Lei 14.133/2021:

"... Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo...."

Art. 3º do Decreto 48.322/2023:

"...Art 3º No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda estritamente às características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada;

II - artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte; e

III - Documento de Formalização da Demanda: identifica a demanda necessidade a ser atendida, contendo descrições preliminares sobre o objeto...."

2.1.6 Conforme a definição de bem comum do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

"...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;..."

"...Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado...**"

"...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo..."

2.1.7 A eventual aquisição por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a melhor opção para a Administração, devido a possibilidade de aquisição do bem por órgãos diversos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, alicerçado nas premissas estabelecidas através da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 3º do Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023.

Considerando que o sistema de registro de preços é um procedimento auxiliar das licitações e contratações conforme prevê o Art. 78:

"...Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;**
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações..."

"...Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou**
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração..."

2.1.8 Ainda fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, é impositivo que o tipo de licitação seja através do julgamento das propostas através do **Menor Preço**, sendo estabelecido neste processo o de **menor preço por item**, regulamentado através do Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023.

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"...Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;..."**

Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023:

"...Art. 8º **O critério de julgamento por menor preço será adotado quando o Estudo Técnico Preliminar - ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração...**"

2.1.9 Visando a otimização do processo de aquisição e a necessidade desta Secretaria estar mais bem preparada para o enfrentamento dos desastres; levando em consideração que o bem, objeto da contratação, é **COMUM**, com especificações usuais no mercado, e com intuito de elaborar adequadamente o trâmite para a pretensa aquisição, solicitamos que seja realizado procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

2.2 Levantamento de Mercado

2.2.1 Conforme a categorização do bem, objeto deste estudo, concernir como comum, foi realizada por esta comissão uma análise no mercado através de sítios eletrônicos, com o intuito de verificar se este possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de comercialização.

2.2.2 Os sítios eletrônicos que traziam as especificações suficientes para análise dos produtos foram:

- I - <https://www.spada.com.br/>
- II - <https://tendasaraguaia.com.br>
- III - <https://www.espacolivreinflaveis.com>
- IV - <https://tendasparana.com.br>
- V - <https://tendasbrasil.com.br>

2.3 Análise do Mercado

2.3.1 Com o intuito de verificar as especificações técnicas dos produtos oferecidos pelo mercado, foram consideradas as seguintes características:

- I - Largura x Comprimento;
- II - Altura

III - Tipo de material da cobertura;

IV - Tipo de estrutura;

V - Peso bruto;

2.3.2 Planilha comparativa

MARCA	LARGURA X COMPRIMENTO	ALTURA	TIPO DE MATERIAL DA COBERTURA	TIPO DE ESTRUTURA	PESO BRUTO
SPADA Mídia	2 x 2 m	1,9 ~ 2,8 m	Nylon impresso, cor de linha ou cristal	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	15 kg (Alumínio); 20 kg (aço)
SPADA Mídia	3 x 3 m	2,3 ~ 3,35 m	Nylon impresso, cor de linha ou cristal	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	20 kg (alumínio); 40 kg (aço)
SPADA Mídia	3 x 4,5 m	2,3 ~ 3,5 m	Nylon impresso, cor de linha ou cristal	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	25 kg (alumínio); 48 kg (aço)
SPADA Mídia	3 x 6 m	2,3 ~ 3,5 m	Nylon impresso, cor de linha ou cristal	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	40 kg (alumínio); 55 kg (aço)
Tendas Araguaia	2 x 2 m	Não informado	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	29,2 kg
Tendas Araguaia	2 x 3 m	Não informado	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	Não informado
Tendas Araguaia	3 x 3 m	Não informado	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	42,2 kg
Tendas Araguaia	4 x 4 m	Não informado	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	65 kg
Tendas Araguaia	6 x 3 m	Não informado	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	75,8 kg
Tendas Espaço Livre	2 x 2 m	2,8 m	Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	Não informado
Tendas Espaço Livre	3 x 3 m	2,8 m	Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	Não informado
Tendas Espaço Livre	3 x 6 m	2,8 m	Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo ou alumínio	Não informado
Tendas Sanfonadas Paraná	2 x 2 m	1,85 ~ 2,05 m	Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	17 kg
Tendas Sanfonadas Paraná	3 x 3 m	1,85 ~ 2,05 m	Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	37 kg
Tendas Sanfonadas Paraná	6 x 3 m	1,85 ~ 2,05 m	Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	68 kg
Tendas Brasil	2 x 2 m	1,30 ~ 2,05 m	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	15,8 kg
Tendas Brasil	3 x 3 m	1,30 ~ 2,05 m	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	35,5 kg
Tendas Brasil	6 x 3 m	1,30 ~ 2,05 m	Nylon 600 ou Lona PVC	Estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo	71,1 kg

2.4 Benchmarking

Conforme pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições ([Compras RJ](#)), Portal de Compras do Governo Federal ([Compras Net](#)) e Site de consulta especializado em Compras Públicas ([Banco de Preços](#)), seguem os processos relacionados a aquisição dos itens deste Objeto de Estudo.

2.4.1 PE 002/16-DETRAN/RJ AQUISIÇÃO DE TENDAS - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ;

2.4.2 PE 004/19-DETRAN/RJ AQUISICAO DE TENDAS SANFONADAS - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ;

2.4.3 PE 014/14-CBMERJ - AQ DE TENDAS SANFONADAS - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS;

2.4.4 PE 055/17-AQUISIÇÃO DE TENDAS E LONAS - OSP - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)

2.5 Conclusão da análise de cenário

Ao realizar o Estudo Técnico detalhado de cada uma das possibilidades e características técnicas da **BARRACA TIPO TENDA PANTOGRÁFICA**, chega-se à conclusão que deverá ser dado prosseguimento ao processo, através da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM** mediante o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Descrição geral do Objeto

Inicialmente, esta comissão, conforme o exposto no subitem 2.3.2 deste Estudo Técnico Preliminar avaliou os modelos apresentados no mercado conforme as seguintes características: largura x comprimento, altura, tipo de material da cobertura, tipo de estrutura e peso bruto.

3.1.1 Do critério de tamanho do objeto

Para que se possa ser estabelecida uma análise do tamanho do objeto, faz-se necessária a interposição das características dimensionais com o peso bruto do mesmo.

Feita essa ressalva, considerando que a operacionalização da barraca tipo tenda pantográfica far-se-á, na maioria dos casos, através de 02 (dois) indivíduos, entende-se que o peso bruto da mesma não poderá ultrapassar 45 kg.

Posto isso, os modelos de dimensões de 2 x 2, 2 x 3 e 3 x 3 (L x C) seriam aqueles compatíveis com esta característica.

Visando um maior aproveitamento da área útil da barraca e conseqüentemente a capacidade de abrigar um número maior de pessoas, o modelo mais compatível para as atividades desenvolvidas pelos setores da Superintendência Operacional é a com largura e comprimento de 3 metros.

3.1.2 Do tipo de material da cobertura

Ao analisar os modelos apresentados, verifica-se prioritariamente 02 (dois) tipos de material têxtil Nylon 600 e PVC, os quais possuem as seguintes características:

Nylon 600 - Confeccionada em tecido sintético resistente e impermeável, não propagador de chamas, com aplicação de placa anti raios ultra- violeta, garantindo resistência no produto nas Junções e acabamento na costura e reforços nos pontos de maior desgaste. Durabilidade média de 1 ano com exposição ao sol e chuva. (REF. <https://tendasaraguaia.com.br/produtos/tenda-sanfonada/#perguntas-frequentes>)

Lona PVC; Material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, contém blackout (impede 40% do calor), não propagador de chamas, anti-mofa, anti-ressecamento e impermeável. Junção com rádio frequência e reforços nos pontos de maior desgaste. Durabilidade média de 5 anos com exposição

ao sol e chuva. (REF. <https://tendasaraguaia.com.br/produtos/tenda-sanfonada/#perguntas-frequentes>)

Como pode ser constatado, a cobertura de PVC possui uma maior durabilidade e considerando a natureza do serviço o qual a Barraca será submetida, faz-se necessário que sua composição seja de materiais que ofereçam uma maior resistência.

3.1.3 Do tipo de estrutura metálica

Em relação aos tubos metálico que compoem a estrutura da Barraca verifica-se modelos em Aço Galvanizado e Alumínio. Os dois metais apresentam uma alta resistividade, possuindo ambos tratamento anti oxidação são aceitáveis na composição do objeto.

3.2 Descrição específica da Barraca tipo tenda pantográfica

3.2.1 SEDEC

3.2.1.1 Tenda pantográfica tipo sanfonada;

3.2.1.2 Estrutura em aço galvanizado de alta resistência ou alumínio;

3.2.1.3 Cobertura em PVC - ou material comprovadamente superior no que atina à resistência mecânica, química e térmica - impermeável, anti-chamas e com isolamento térmico;

3.2.1.4 Dimensões proporcionais de, no mínimo, 3,00m x 3,00m e altura variável de 2,00 a 2,80 m;

3.2.1.5 Deverá possuir peso bruto máximo de 45 Kg;

3.2.1.6 Deverá vir acompanhada de 3 (três) fechamentos laterais do mesmo material da cobertura, impermeável, antichamas, com bom isolamento térmico e fixados por velcro;

3.2.1.7 Deverá vir acompanhada de **01 (uma) bolsa capa de proteção** do mesmo material da cobertura **impermeável**, para transporte de todo o material, para cada barraca;

3.2.1.8 Para as barracas a serem usadas pela Defesa Civil, as tendas deverão ser da seguinte cor: **AZUL** (referência: Pantone 5395 C) na parte superior do Teto e **LARANJA** (referência: Pantone 165 C) para a parte lateral, personalizada com a Logo da Defesa Civil, de maneira a ornar com o uniforme da Secretaria de Estado de Defesa Civil, previsto na Resolução SEDEC nº 37, de 26 de fevereiro de 2013, a mesma deverá vir com qrcode (64173478) que remeta ao site www.defesacivil.rj.gov.br

3.2.9 Para as barracas a serem usadas pelo CBMERJ, as tendas deverão ser de cor **VERMELHA** (referência: Pantone 485 C), personalizada com a Logo do CBMERJ, conforme Decreto 48.581 de 03/07/2023, publicado no DOERJ Nº 121 de 4/07/2023, a mesma deverá vir com qrcode (64173479) que remeta ao site www.cbmerj.rj.gov.br.

3.2.2 CBMERJ

3.2.2.1 Tenda pantográfica tipo sanfonada;

3.2.2.2 Estrutura em aço galvanizado de alta resistência ou alumínio;

3.2.2.3 Cobertura em PVC - ou material comprovadamente superior no que atina à resistência mecânica, química e térmica - impermeável, anti-chamas e com isolamento térmico;

3.2.2.4 Dimensões proporcionais de, no mínimo, 3,00m x 3,00m e altura variável de 2,00 a 2,80 m;

3.2.2.5 Deverá possuir peso bruto máximo de 45 Kg;

3.2.2.6 Deverá vir acompanhada de 3 (três) fechamentos laterais do mesmo material da cobertura, impermeável, antichamas, com bom isolamento térmico e fixados por velcro;

3.2.2.7 Deverá vir acompanhada de **01 (uma) bolsa capa de proteção** do mesmo material da cobertura **impermeável**, para transporte de todo o material, para cada barraca;

3.2.2.8 Para as barracas a serem usadas pelo CBMERJ, as tendas deverão ser de cor **VERMELHA** (referência: Pantone 485 C), personalizada com a Logo do CBMERJ, conforme Decreto 48.581 de 03/07/2023, publicado no DOERJ Nº 121 de 4/07/2023, a mesma deverá vir com qrcode (64173479) que remeta ao site www.cbmerj.rj.gov.br.

3.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	UO:16010	CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	SEDEC	8340.005.0009	8340 BARRACAS E ENCERADOS	834885	TENDA - MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM	UN.	44	285
02	CBMERJ	8340.005.0050	8340 BARRACAS E ENCERADOS	182746	TENDA, MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE	UN.	241	

4 - ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DE CONTRATAÇÃO

4.1 Estimativa de preços

4.1.1 Estimativa de preços unitários

--

EQUIPAMENTO	PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO	MÊS E ANO DA COTAÇÃO	APLICAÇÃO DA INFLAÇÃO ATÉ 02/2024	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE SEDEC	QUANTIDADE CBMERJ	VALOR MÉDIO TOTAL SEDEC	VALOR MÉDIO TOTAL CBMERJ
Barraca tipo tenda pantográfica	Fornecedor - Portátil Tendas	R\$ 2.090,00	07/2022	R\$ 2.220,24	R\$ 2.004,85	44	241	R\$ 88.213,40	R\$ 483.168,85
	Fornecedor - SPADA mídia	R\$ 4.278,00	07/2022	R\$ 4.544,60					
	Fornecedor - TA Tendas	R\$ 2.646,00	08/2022	R\$ 2.830,14					
	Compra Governamental - Secretaria de Estado da Agricultura do Distrito Federal	R\$ 1.480,00	11/2021	R\$ 1.686,47					
	Compra Governamental - Prefeitura de Carapicuíba - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 29/2023	R\$ 1.428,99	04/2023	R\$ 1.482,71					
	Compra Governamental - Prefeitura de Joinville, - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR	R\$ 1.840,89	05/2023	R\$ 1.897,60					
	Compra Governamental - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-Universidade Federal da Fronteira Sul-Item 34	R\$ 1.500,00	11/2023	R\$ 1.531,58					
	Compra Governamental- Comando do Exército - Comando Militar da Amazônia - Item 66	R\$ 1.200,00	11/2023	R\$ 1.225,27					
	Compra Governamental- Comando do Exército - Comando Militar do Planalto - Item 94	R\$ 940,00	03/2023	R\$ 982,26					
	Compra Governamental - Prefeitura de Sobral - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 012/2023-CMT-Item 6	R\$ 1.600,00	07/2023	R\$ 1.647,62					
TOTAL ESTIMADO									R\$ 571.382,25

4.1.1 Estimativa de preços unitários incluindo o frete

Após a pesquisa de preço incluindo a entrega no Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000, para a SEDEC com o quantitativo de 44 tendas pantográficas e o Almoxarifado-Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20941-160, para o CBMERJ com o quantitativo de 241 tendas pantográficas conforme Cotação III _CEP_DISTINTO (71824184):

ITEM	UO:16010	QUANTIDADE	ENDEREÇO	VALOR TOTAL (71824184)	VALOR UNITÁRIO	DIFERENÇA NO VALOR DO FRETE
01	SEDEC	44	Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000	R\$ 23.226,39	R\$ 527,87	R\$ 0,42
02	CBMERJ	241	Almoxarifado-Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20941-160	R\$ 127.115,32	R\$ 527,45	

Portanto o custo será menor que R\$ 0,50 para a entrega em locais distintos.

4.2 Valor máximo estimado

Após a pesquisa de preço, conforme Cotação BARRACA TIPO PANTOGRÁFICA (64700974) e Cotação II BARRACA TIPO TENDA PANTOGRÁFICA (71821365) sendo aplicada a inflação(71821923), do site da calculadora do banco central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>) até 02/2024 das respectivas cotações do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se que o **CUSTO TOTAL**, para atender à demanda de eventual Aquisição de 44 (quarenta e quatro) para a SEDEC e 241 (duzentos e quarenta e um) para o CBMERJ, totalizando **285 UNIDADES de BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA**, será de **R\$ 571.382,25 (quinhentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Comissão de Planejamento admite que não é possível o parcelamento do objeto (barracas tipo tenda pantográfica), pois o objeto não é divisível, conforme entendimento da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União descreve sobre justificativas para parcelamento ou não da solução tendo conexo o Enunciado nº 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado:

TCU Justificativas para o parcelamento ou não da solução

"... É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade...."

Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

...

4.O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item...."

A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral conforme **SOLICITAÇÃO DE COMPRA** pelo órgão Gerenciador, após emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 90 dias corridos, nas dependências do Almoxarifado-Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, 20941-160, para o CBMERJ, e nas dependências do Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000, para a SEDEC, com agendamento prévio.

6 - VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

6.1 A eventual aquisição de **BARRACA TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

UO - Unidade Orçamentária	GG - Grupo de Gasto	Ação Orçamentária	Subelemento de Despesa	Item Unitário de Despesa (Classe do Catálogo de Materiais e Serviços)
16010-SEDEC	L5 - PROJETOS	7989 - REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL	4.4.90.52.12 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	8340 - BARRACAS E ENCERADOS
16610-FUNESBOM	L5 - PROJETOS	3511 - Reequipamento do CBMERJ	4.4.90.52.12 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	8340 - BARRACAS E ENCERADOS

6.2 Por se tratar de licitação mediante o Sistema de Registro de preço não se faz necessária a indicação neste Estudo Técnico Preliminar da dotação orçamentária, visto que exigir-se-á em momento posterior, conforme verificado no Decreto 48.843 de 13 de dezembro de 2023.

"...Art. 11. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para o empenho da despesa, formalização do contrato ou outro instrumento hábil..."

7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

“Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.”

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser **VIÁVEL** a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

9. MAPA DE RISCO

O Mapa de Riscos 64700976 encontra-se em anexo ao presente Processo.

10. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VINICIUS NOVAES **BONELA** - TEN CEL BM
RG: 31.288 CBMERJ
ID FUNCIONAL: 6142265
Presidente da Comissão

YURI MANSO DA SILVA - MAJ BM
RG: 37.874
ID FUNCIONAL: 0042626617
Membro da Comissão

PAULO TIAGO CASTRO DO NASCIMENTO - MAJ BM
RG: 37.892
ID FUNCIONAL: 13773950
Membro da Comissão

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Castro do Nascimento, Assessor**, em 17/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Manso da Silva, Assessor**, em 17/04/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Novaes Bonela, Assessor**, em 17/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71483223** e o código CRC **EE069406**.

Referência: Processo nº SEI-270004/000067/2023

SEI nº 71483223

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACA
TIPO TENDA PANTOGRÁFICA**

1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

- 1.1 Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- 1.2 Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- 1.3 Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidi-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;
- 1.4 Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, para aquisição eventual e futura de **285 (duzentos e oitenta e cinco) BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** com a finalidade de proteger as equipes e os equipamentos da Defesa Civil Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar, contra as intempéries (por exemplo: sol ou chuva), no exercício das funções de coordenação e gerenciamento, durante as atividades operacionais, seja em ações de prevenção e preparação (treinamentos, exercícios simulados, capacitações em campo, etc.) ou em ações de resposta (socorro e assistência às vítimas de desastres, por exemplo) e recuperação, adotando um tipo de abrigo versátil que pode ser utilizado nos mais variados terrenos, servindo como um Posto de Comando Avançado - PCAV de referência para as equipes em campo.

2.2 Os orçamentos considerados para este Termo foram captados especificamente para este, sendo apresentados com o escopo de precificação média com base na cotação dos produtos no valor de mercado, visando verificar a viabilidade do Processo Licitatório.

3 - DA JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cabe destacar que o Estudo Técnico Preliminar (71483223), devidamente elaborado por comissão do órgão técnico, foi o documento basilar o qual foram extraídas as informações utilizadas como referencial para formalização do presente Termo de Referência, tais como, especificação do objeto, quantitativo demandado, metodologia de cálculo usada para determinar este quantitativo, justificativa fática, dentre outras informações de caráter específico.

Cumprido ressaltar que a aquisição do item deste termo foi objeto de análise realizada pela Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro / SEDEC - RJ e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com intuito de prover os responsáveis pela averiguação e avaliação das propostas de execução do trabalho, de elementos suficientes para a melhor adequação do quantitativo de aquisição à compatibilidade dos recursos orçamentários, assim como sua fiscalização.

3.1 Justificativa SEDEC

3.1.1 Inicialmente ressalta-se que as primeiras ações, estruturas e estratégias designadas para a Proteção e Segurança Civil, foram dirigidas à população, tanto no Brasil como no resto do mundo, após a Segunda Guerra Mundial;

3.1.2 Em especial no Brasil, a "Proteção Civil" teve sua gênese motivada por um fato específico, o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros [Arara](#) e [Itagiba](#), o qual totalizou 56 (cinquenta e seis) vítimas, culminando na criação em 1942 de um primeiro esboço de Defesa Civil na República Federativa Brasileira;

3.1.3 Contudo somente no ano de 1966 que efetivamente o Brasil iniciou a sua estruturação da Defesa Civil, em consequência das fortes chuvas que assolaram a região Sudeste, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras/RJ, culminando na criação de um grupo que elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara sendo criadas as **Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC**, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil ascendendo na criação da primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

3.1.4 Ainda na década de 60, houve uma Assembleia Geral da ONU que aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais (DIRDN);

3.1.5 Para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90 que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000 conhecido como Política Nacional de Defesa Civil - PNDC.

3.1.6 A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC foi instituída através da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, bem como a criação do sistema de informações e monitoramento de desastres.

3.1.7 A PNPDEC foi elaborada baseada em cinco ações fundamentais: **prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação** voltadas à proteção e defesa civil e diretrizes as quais a **atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, encontra-se inserido.

Art. 3º A PNPDEC abrange as **ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação** voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil.

I - Ações de mitigação - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II - Ações de preparação - medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III - **Ações de prevenção** - medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV - **Ações de recuperação** - medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

V - **Ações de resposta** - medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

3.1.8 Ainda neste diploma legal, verifica-se a atribuição de competência aos entes federados, cabendo aos Estados funções diversas, destacando-se a instituição por parte deste, do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e o apoio aos municípios na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINEDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VIII - **apoiar**, sempre que necessário, **os Municípios** no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de **protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais**.

3.1.9 O Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020, instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), reorganizando o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEDEC).

3.1.10 Neste decreto fora estabelecido como competência do Estado do Rio de Janeiro o apoio aos municípios no tocante as **ações de prevenção, mitigação, preparação e recuperação**.

Art. 5º - São competências do Estado do Rio de Janeiro:

I - executar a PEPDEC alinhada à PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SIEPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - expedir diretrizes para implementação e execução da PEPDEC;

IV - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de

qualquer origem, seus aspectos epidemiológicos, suas características evolutivas e sua intensidade;

V - apoiar os Municípios, quando solicitado, na identificação e no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e riscos de desastres e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - auxiliar os Municípios no monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com a União e os Municípios;

3.1.11 Ainda nesta legislação, é imputado a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) a competência pela coordenação do SIEPDEC, que tem como finalidade planejar, coordenar e promover medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos.

Art. 7º - O SIEPDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, responsável por executar a PEPDEC, tem como finalidade planejar, coordenar e promover medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos.

3.1.12 O SIEPDEC foi estruturado através da composição de: Um Órgão Superior; um Órgão Central, Órgãos Regionais, estes representados pela Regional de Proteção e Defesa Civil (REDEC) subordinados à Superintendência Operacional da SEDEC, Órgãos Municipais, Órgãos Setoriais e Órgãos de Apoio.

Art. 9º - O SIEPDEC terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CONEPDEC, constituído pelos representantes das Secretarias Estaduais do Governo do Estado, mencionados no artigo 10;

II - Órgão Central: Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - Órgãos Regionais: Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;

IV - Órgãos Municipais: Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, ou órgãos municipais correspondentes;

V - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública;

VI - Órgãos de Apoio: entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações voluntárias, com representatividade jurídica e/ou reconhecida, que manifestem interesse e possam apoiar ao SIEPDEC.

Parágrafo Único - As funções dos membros do SIEPDEC não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

3.1.13 Ao longo dos últimos anos, houve diversos desastres os quais a SEDEC, através da Superintendência Operacional, desenvolveu o gerenciamento e fiscalização das ações outroras citadas, como pode ser verificado nos eventos abaixo relacionados:

[I - Deslizamento de terra em Ilha Grande - Angra dos Reis \(2009\);](#)

[II - Deslizamento de terra no Morro do Bumba - Niterói \(2010\);](#)

[III - Desastres diversos em toda a Região Serrana \(2011\);](#)

[IV - Deslizamento de terra em Jamaparã - Sapucaia \(2012\);](#)

[V - Colapso estrutural de duas edificações na rua 13 de maio, centro - Rio de Janeiro \(2012\);](#)

[VI - Deslizamento de terra diversos no município de Petrópolis \(2013\);](#)

[VII - Colapso estrutural de duas edificações no bairro da Muzema - Rio de Janeiro \(2019\);](#)

[VIII - Colapso estrutural de uma edificação no bairro do Rio das Pedras - Rio de Janeiro \(2021\);](#)

[IX - Desastre diversos na cidade de Petrópolis \(2022\);](#)

[X - Deslizamento de Terra na Região da Costa Verde \(2022\).](#)

3.1.14 Observada a referida missão institucional, verifica-se a necessidade de os diversos Órgãos Subordinados a Superintendência Operacional possuírem materiais de apoio para concretização das diversas etapas inerentes as incumbências que lhe competem, tanto para as atividades de resposta, preparação, prevenção e mitigação.

3.1.15 Dentre estes materiais, destaca-se a Barracas do Tipo Tenda Pantográfica, empregando-as nas ações supracitadas, com a finalidade de proteção contra os intempéries (por exemplo: sol ou chuva), nas suas atividades de execução, coordenação e gerenciamento durante as missões operacionais, sejam para a prevenção e preparação (treinamentos, exercícios simulados, capacitações em campo, etc.), resposta (socorro e assistência às vítimas de desastres, por exemplo) e recuperação, adotando um tipo de abrigo versátil que pode ser utilizado nos mais variados terrenos, servindo como um Posto de Comando Avançado - PCAV de referência para as equipes em campo.

3.1.16 Salienta-se ainda que em um eventual desastre todos os órgãos subordinados à Superintendência Operacional deverão estar aptos a atuar no tocante às diversas ações, tornando-se imprescindível a eventual aquisição de 44 (quarenta e quatro) BARRACAS TIPO TENDAS PANTOGRÁFICAS para atendimento das atribuições realizadas pelos Órgãos componentes da Superintendência Operacional, melhorando o serviço prestado à população do estado do Rio de Janeiro, em especial no que tange a utilização desses equipamentos para montar postos avançados de atuação.

3.2 Justificativa CBMERJ

3.2.1 A CRFB/88, regulamentada pela Lei Complementar nº 97 de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 117 de 2004, atribui às Forças Armadas a função militar de defesa da Pátria, de garantidora dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, atribuindo ainda às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares a função militar de segurança pública, exercida para preservar a ordem pública (art. 42 e 144, § 5º), sendo consideradas Forças Auxiliares e Reserva do Exército (art. 144, § 6º).

3.2.2 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto no art. 42 c/c com o art. 144 da CF/88 é uma instituição pública regular e permanente, força auxiliar do Exército, subordinado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que, organizada com base na hierarquia e disciplina, têm por finalidade, além das atribuições legais, a execução de atividade de defesa civil, e quando convocados pelo Exército, participam da guerra externa, da guerra civil, defesa da pátria, para a garantia dos poderes constitucionais, defesa da lei e da ordem.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução da atividade de defesa civil.

§6º As Polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito federal e dos Territórios.”

3.2.3 A CRFB/88 ao tratar sobre as atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares especificou apenas que lhes cabe a execução das atividades de defesa civil, porém deixou ao crivo do legislador ordinário a descrição das demais atribuições. Nesse sentido, o diploma que delimita algumas destas atribuições é a lei estadual 880, de 25 de julho de 1985, o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. É uma Instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, conforme rege o artigo 2º do Estatuto dos Bombeiros-Militares.

“Art. 2º. O Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBERJ) é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada aos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, a realizar perícia de incêndio e a prestar socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja vítimas em iminente perigo de vida ou ameaça de destruição de haveres”.

3.2.4 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) desempenha um papel crucial na segurança e bem-estar da população, atuando em diversas situações de emergência e desastres. Para otimizar as operações e garantir uma resposta eficiente, é essencial contar com equipamentos adequados. Nesse contexto, a aquisição de barracas pantográficas se apresenta como uma necessidade estratégica para o CBMERJ, proporcionando versatilidade e eficiência em diversas frentes de atuação.

3.2.5 A barraca pantográfica é uma solução modular e de rápida montagem, adaptando-se facilmente a diferentes ambientes e necessidades operacionais. Sua utilização pode abranger áreas operacionais, postos de comando, treinamentos militares e atendimento a operações de bombeiro militar. Essa versatilidade permite que o CBMERJ otimize sua infraestrutura em diversas situações, promovendo uma resposta mais ágil e eficaz. Além de sua aplicação operacional, a barraca pantográfica oferece uma solução prática para a área administrativa. Pode ser utilizada em eventos, reuniões, e outras atividades administrativas, proporcionando um ambiente temporário adequado para a realização de tarefas burocráticas em campo. Isso contribui para a agilidade e eficiência nas operações diárias.

3.2.6 A realização de treinamentos militares é essencial para manter a prontidão e capacidade operacional do CBMERJ. A barraca pantográfica oferece um ambiente controlado e adaptável, propiciando condições realistas para simulações de situações de emergência. Isso resulta em treinamentos mais eficazes e melhor preparo das equipes para lidar com desafios diversos. Durante operações de resgate e atendimento a emergências, a barraca pantográfica serve como ponto estratégico para coordenação e gestão das operações. Ao proporcionar um local de comando eficiente, a barraca contribui para a organização e eficácia das equipes no terreno, facilitando a comunicação e tomada de decisões rápidas.

3.2.7 A aquisição de barracas pantográficas é crucial para fortalecer a capacidade operacional, administrativa e de treinamento do CBMERJ. Sua versatilidade e facilidade de montagem fazem delas uma escolha estratégica para atender às demandas diversas enfrentadas pela corporação. Ao investir nesse equipamento, o CBMERJ estará melhor preparado para cumprir sua missão de proteger e servir a comunidade, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

3.2.8 É fundamental a substituição do quantitativo de barracas pantográficas em uso e a complementação do quantitativo registrado no SISCOM, através da eventual aquisição de **BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICAS**, visto o vencimento do prazo de vida útil, desgaste e a importância do referido material nas diversas atividades de bombeiro militar.

4 - OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Através da presente contratação, pretende-se prover a Secretaria Estadual de Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de meios necessários para que estes órgãos possam desempenhar suas funções legais nos 92 (noventa e dois) municípios fluminenses.

5 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Categorização do bem

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a Barraca Tipo Tenda Pantográfica consiste em um **bem comum**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Formalização da Demanda (64700971), atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 20 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 20 da Lei 14.133/2021:

“... Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo...”

Art. 3º do Decreto 48.322/2023:

“...Art 3º No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda estritamente às características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada;

II - artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte; e

III - Documento de Formalização da Demanda: identifica a demanda necessidade a ser atendida, contendo descrições preliminares sobre o objeto...”

5.2 Modalidade da licitação

Conforme a definição de bem comum do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

“...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;...

"...Art. 29. A concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado...**"

"...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º **As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo...**

5.3 Tipo de licitação

Ainda fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, é impositivo que o tipo de licitação seja através do julgamento das propostas através do **Menor Preço**, sendo estabelecido neste processo o de **menor preço por item**, regulamentado através do Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"...Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;...**

Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023:

"...Art. 8º **O critério de julgamento por menor preço será adotado quando o Estudo Técnico Preliminar - ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração...**"

5.4 Sistema de Registro de Preço

A eventual aquisição por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a melhor opção para a Administração, devido a possibilidade de aquisição do bem por órgãos diversos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, alicerçado nas premissas estabelecidas através da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023

Considerando que o sistema de registro de preços é um procedimento auxiliar das licitações e contratações conforme prevê o Art. 78:

"...Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;**
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações..."

"...Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração...."

5.5 Execução do Pregão

O Pregão será conduzido pelo **Pregoeiro**, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

6 - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

6.1 Especificação geral do objeto

Barraca tipo tenda pantográfica, de no mínimo, 3,00 x 3,00 metros, resistente à intempéries diversas e a transporte descoberto.

6.2 Descrição específica dos itens componentes do objeto

6.2.1 SEDEC

6.2.1.1 Estrutura em aço galvanizado de alta resistência ou alumínio;

6.2.1.2 Cobertura em PVC - ou material comprovadamente superior no que atina a resistência mecânica, química e térmica - impermeável, anti-chamas e com isolamento térmico;

6.2.1.2.1 Caso seja apresentado material alternativo ao PVC, somente se entenderá suficientemente comprovada sua superioridade para fins do descrito no item 6.2.3 mediante apresentação de ficha técnica e laudo pericial que atestem nesse sentido.

6.2.1.3 Dimensões proporcionais de, no mínimo, 3,00m x 3,00m e altura variável de 2,00 a 2,80 m;

6.2.1.4 Deverá possuir peso bruto máximo de 45 kg;

6.2.1.5 Deverá vir acompanhada de 3 (três) fechamentos laterais do mesmo material da cobertura, impermeável, antichamas, com bom isolamento térmico e fixados por velcro;

6.2.1.6 Deverá vir acompanhada de 01 (uma) bolsa capa de proteção do mesmo material da cobertura, impermeável, de:

6.2.1.6.1 Para a Secretaria de Estado de Defesa Civil, cor AZUL (referência: Pantone 5395 C), conforme Resolução SEDEC nº 37, de 26 de fevereiro de 2013, publicado no DOERJ Nº 49 DE 15/03/2013;

6.2.1.7 Para as barracas a serem usadas pela Defesa Civil, as tendas deverão ser da seguinte cor: **AZUL** (referência: Pantone 5395 C) na parte lateral e **LARANJA** (referência: Pantone 165 C) para a parte superior e lateral, personalizada com a Logo da Defesa Civil, de maneira a ornar com o uniforme da Secretaria de Estado de Defesa Civil, previsto na Resolução SEDEC nº 37, de 26 de fevereiro de 2013, publicado no DOERJ Nº 49 DE 15/03/2013, a mesma deverá vir com qr code Anexo QR CODE_BARRACA_DEFESA_CIVIL (64700980) que remeta ao site www.defesacivil.rj.gov.br, na mesma cor usada nas letras todos conforme o item 6.2.10 e Anexo DESENHO_BARRACA_DEFESA_CIVIL (64700983).

6.2.2 CBMERJ

6.2.2.1 Estrutura em aço galvanizado de alta resistência ou alumínio;

6.2.2.2 Cobertura em PVC - ou material comprovadamente superior no que atina a resistência mecânica, química e térmica - impermeável, anti-chamas e com isolamento térmico;

6.2.2.2.1 Caso seja apresentado material alternativo ao PVC, somente se entenderá suficientemente comprovada sua superioridade para fins do descrito no item 6.2.3 mediante apresentação de ficha técnica e laudo pericial que atestem nesse sentido.

6.2.2.3 Dimensões proporcionais de, no mínimo, 3,00m x 3,00m e altura variável de 2,00 a 2,80 m;

6.2.2.4 Deverá possuir peso bruto máximo de 45 kg;

6.2.2.5 Deverá vir acompanhada de 3 (três) fechamentos laterais do mesmo material da cobertura, impermeável, antichamas, com bom isolamento térmico e fixados por velcro;

6.2.2.6 Deverá vir acompanhada de 01 (uma) bolsa capa de proteção do mesmo material da cobertura, impermeável, de:

6.2.2.6.1 Para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, cor VERMELHA (referência: Pantone 485 C), conforme Decreto 48.581 de 03/07/2023 publicado no DOERJ Nº 121 de 4/07/2023.

6.2.2.7 Para as barracas a serem usadas pelo CBMERJ, as tendas deverão ser da seguinte cor: cor Vermelha para as barracas do CBMERJ (referência: CMYK: 23/96/92/17; RGB: 170/37/32; HEX: aa2520), personalizada com a Logo do CBMERJ, na cor branca (CMYK: 0000; RGB: 255/255/255; HEX: FFFFFFFF), conforme Decreto 48.581 de 03/07/2023 publicado no DOERJ Nº 121 de 4/07/2023, a mesma deverá vir com qr code Anexo QR CODE_BARRACA_CBMERJ (64700981) que remeta ao site www.cbmerj.rj.gov.br, na mesma cor usada nas letras todos conforme o item 6.2.11 e Anexo DESENHO_BARRACA_CBMERJ (64700984).

6.2.9 Grafismo

SEDEC:

6.2.9.1 O grafismo da barraca da SEDEC será na cor azul, referência: "PANTONE 5395 C", conforme Resolução sedec nº 37 de 26 de fevereiro de 2013, publicado no DOERJ Nº 49 DE 15/03/2013, de maneira a ornar com o uniforme da Secretaria de Estado de Defesa Civil.;

6.2.9.2 A fonte empregada para títulos, subtítulos e textos de destaque deverá ser "MONTSERRAT BOLD" maiúscula;

6.2.9.3 Todas as laterais das barracas da SEDEC deverão possuir o termo "DEFESA CIVIL ESTADUAL RJ"; A largura do termo deverá ser a maior possível e com altura proporcional, acompanhada do Anexo QR CODE_BARRACA_DEFESA_CIVIL (64700980) do CBMERJ citado no item 6.2.7 e layout conforme o item 6.2.10 e Anexo DESENHO_BARRACA_DEFESA_CIVIL (64700983);

6.2.9.4 Os Logos da SEDEC devem estar localizadas em todos os lados da barraca de modo que apresentem maior visibilidade sem sofrer recortes; Os logos deverão estar alinhados entre si;

CBMERJ

6.2.9.5 O grafismo da barraca do CBMERJ será na cor branco, referência: "CMYK: 0000; RGB: 255/255/255; HEX: FFFFFFFF", conforme Decreto 48.581 de 03/07/2023 publicado no DOERJ Nº 121 de 4/07/2023;

6.2.9.6 A fonte empregada para títulos, subtítulos e textos de destaque deverá ser "MONTSERRAT BOLD" maiúscula;

6.2.9.7 Todas as laterais das barracas do CBMERJ deverão possuir o termo "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"; A largura do termo deverá ser a maior possível e com altura proporcional, acompanhada do Anexo QR CODE_BARRACA_CBMERJ (64700981) do CBMERJ citado no item 6.2.8 e layout conforme o item 6.2.11 e Anexo DESENHO_BARRACA_CBMERJ (64700984);

6.2.9.8 Os Logos do CBMERJ devem estar localizadas em todos os lados da barraca de modo que apresentem maior visibilidade sem sofrer recortes; Os logos deverão estar alinhados entre si;

6.2.10 *Layout* da Barraca (SEDEC)



6.2.10.1 Logo exemplificativo da Defesa Civil Estadual:



Figura 01 - Logo Defesa Civil Estadual

6.2.10.2 Qrcode exemplificativo da Defesa Civil Estadual:



6.2.11 Layout da Barraca (CBMERJ)



6.2.11.1 Logo exemplificativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

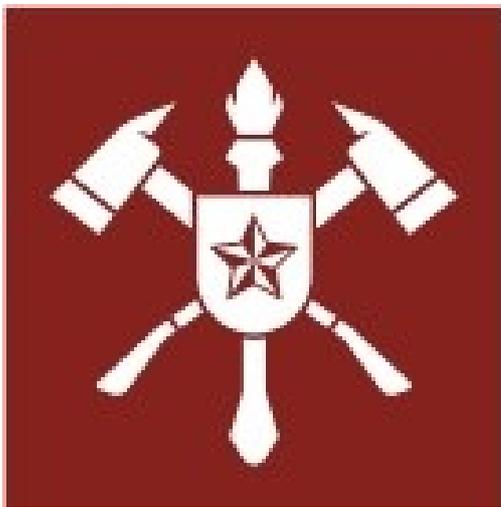
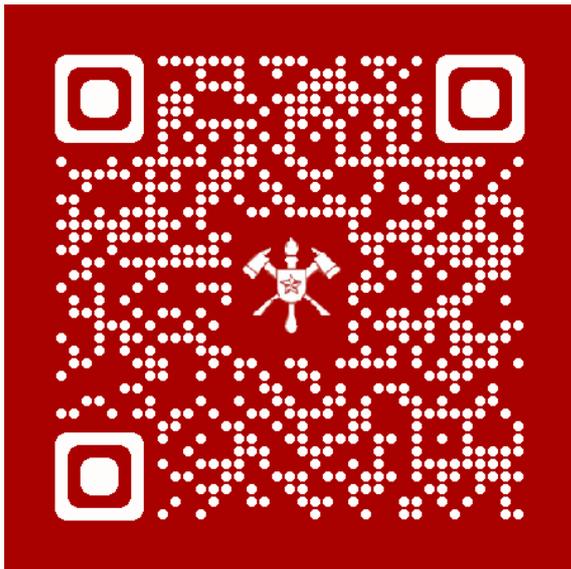


Figura 02 - Logo CBMERJ

6.2.11.2 Qrcode exemplificativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:



6.3 Identificação dos itens, quantidade, composição e unidades

ITEM	UO:16010	CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	SEDEC	8340.005.0009	8340 BARRACAS E ENCERADOS	83485	TENDA - MATERIAL: LONA, ESTRUTURA: ACO GALVANIZADO, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3M X 3M, PERSONALISADO: SIM	UN.	44

02	CBMERJ	8340.005.0050	8340 BARRACAS E ENCERADOS	182746	TENDA, MATERIAL: PVC, ESTRUTURA: METALICA PANTOGRAFICA EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, MODELO: PIRAMIDE, TAMANHO: 3,0 X 3,0 MTS, PERSONALISADO: SIM, UNIDADE: UNIDADE	UN.	241
----	--------	---------------	------------------------------------	--------	---	-----	-----

7 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 Considerando que a eventual aquisição de **BARRACAS TIPO TENDAS PANTOGRAFICAS**, possui a finalidade de proteger as equipes e os equipamentos da Defesa Civil Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar, contra os intempéris (por exemplo: sol ou chuva), nas suas atividades inerentes às funções de coordenação e gerenciamento durante as atividades operacionais, seja em atividades de prevenção e preparação (treinamentos, exercícios simulados, capacitações em campo, etc.) ou em ações de resposta (socorro e assistência às vítimas de desastres, por exemplo) e recuperação, adotando um tipo de abrigo versátil que pode ser utilizado nos mais variados terrenos, servindo como um Posto de Comando Avançado - PCAV de referência para as equipes em campo.

7.2 Considerando que as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas, conforme preceitua o Enunciado nº 39 da PGE.

7.3 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência sendo um único atestado técnico, seja para órgão público ou privado, suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

7.4 Para tanto a Contratada deverá fornecer documentação comprobatória, de que tenha fornecido a órgão público ou privado, em entrega única ou parcelada, representando aproximadamente 3% do exigido no item relatado, garantindo o atendimento à população afetada por um desastre, estando dentro do limite, conforme Acórdão TCU 2696/2019;

Acórdão TCU 2696/2019:

"... sólida jurisprudência do TCU é irregular a fixação de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (dentre outros, Acórdãos 737/2012, Ministro Relator Marcos Bemquerer, e 827/2014, Ministro Relator Augusto Sherman, ambos do Plenário.."

8 - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A Garantia contratual tem como objetivo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração, incluindo as multas, prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplimento.

8.2 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no Art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato a ser restituída após a sua execução satisfatória.

8.3 A exigência na ordem exposta no subitem anterior se justifica conforme os inúmeros riscos evidenciados através do Mapa de Riscos 64700976 em anexo ao presente Processo Licitatório.

8.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

8.5 Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

9 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1 Secretaria de Estado de Defesa Civil

A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Civil, no tocante as atividades operacionais, é desenvolvida sobre a coordenação da Superintendencia Operacional (SUOP), sendo integrantes desta os seguintes Órgãos:

- I - Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDEC);
- II - Instituto Científico e Tecnológico (ICTDEC)
- III - Diretoria-Geral de Ações Comunitárias (DGAC).

9.1.1 Diretoria-Geral de Defesa Civil

Esta Diretoria tem como missão basilar a direção, coordenação e resposta as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tanto em nível tático quanto em nível operacional. Encontram-se subordinados a esta Diretoria os seguintes setores:

- I - Centro Estadual de Administração de Desastres - CESTAD;
- II - Centro Estadual de Gerenciamento de Emergência Nuclear - CESTGEN;
- III - Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear - CCCEN;
- IV - Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN;
- V - Posto Central de Ajuda Humanitária - PCAH;
- VI - Coordenadoria-Geral de Regionais de Defesa Civil - CGREDEC, sendo esta composta por 11 (onze) unidades Regionais.

9.1.2 Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil

O Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil (ICTDEC) é o Órgão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEDEC) responsável por coordenar as atividades de ensino, estudo, pesquisa e inovação tecnológica, na área de Proteção e Defesa Civil e temas relacionados à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), com foco na qualificação de recursos humanos e desenvolvimento técnico-científico.

Encontram-se subordinados ao Instituto os seguintes setores:

- I - Escola de Defesa Civil - ESDEC
- II - Centro de Estudos e Pesquisas de Defesa Civil - CEPEDec
- III - Coordenadoria Especial de Ações do Meio Ambiente - CEAMA

9.1.3 Diretoria-Geral de Ações Comunitárias

Esta diretoria é responsável em coordenar as ações de Defesa Civil no tocante às Ações Comunitárias relativas à treinamentos ou quando da ocorrência de desastres junto às comunidades afetadas.

9.1.4 Compilação das demandas oriundas dos Órgãos Operacionais da SEDEC

De modo a contabilizar de maneira eficiente o quantitativo de barracas tipo tenda pantográfica por setores operacionais e/ou de ensino, considerando o efetivo trabalho dos mesmos em campo e considerando a necessidade de proteção tanto de agentes quanto dos equipamentos utilizados, faz-se necessário, devido as dimensões reduzidas de cada objeto, o mínimo de duas unidades conjuntas para sua efetividade em cada montagem.

Desta forma, o quantitativo para eventual aquisição de **BARRACA TIPO TENDA PANTOGRAFICA**, de modo a viabilizar a operacionalidade dos diversos setores componentes da Estrutura Operacional da SEDEC, seguirá o quantitativo exposto abaixo:

ÓRGÃO	SETOR	QUANTIDADE
	Diretoria-Geral de Defesa Civil	02
	Centro Estadual de Administração de Desastres	02
	Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear	02
	Posto Central de Ajuda Humanitária - PCAH	02

DGDEC	Coordenadorial-Geral de Regionais de Defesa Civil - CGREDEC, sendo esta composta por 11(once) unidades Regionais.	22
	Centro Estadual de Gerenciamento de Emergência Nuclear	02
	Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais	02
ICTDEC	Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil	02
	Escola de Defesa Civil	02
	Centro de Estudos e Pesquisas de Defesa Civil	02
	Coordenadoria Especial de Ações do Meio Ambiente	02
DGAC	Diretoria-Geral de Ações Comunitárias	02
TOTAL		44

Neste diapasão, visando o atendimento às necessidades operacionais de todas as unidades subordinadas à Superintendência Operacional da Secretaria de Estado de Defesa Civil, torna-se necessária a eventual aquisição de 44 (quarenta e quatro) **BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** para atendimento das diversas ações realizadas pelos Órgãos componentes desta Superintendência.

9.2 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

9.2.1 O alinhamento da demanda de barraca pantográfica está relacionado com o planejamento estratégico do CBMERJ, o qual contempla a quantidade ideal do referido material para as diversas unidades operacionais da Corporação, para tanto foram estabelecidos critérios norteadores para consecução de uma memória de cálculo.

9.2.2 Inicialmente verifica-se que todas as unidades operacionais do CBMERJ possuem duas missões institucionais, a **Operação de socorro** e o **treinamento** de preparação de sua tropa para a primeira. Considerando essas duas funções é evidenciado que o material em lide, Barraca tipo tenda pantográfica, consiste em um material de suporte operacional o qual poderá ser empenhado com a finalidade de ser um **abrigo temporário**, seja para a ocupação de militares (Posto de Comando Avançado), seja para o **abrigo de equipamentos** (Palco de ferramentas).

9.2.3 Uma Operação desenvolvida pelo CBMERJ possui sua gerência realizada através do uso de uma ferramenta de gestão denominada **Sistema de Comando e Controle Operacional - SCCO**. Esta ferramenta encontra-se fundamentada através da fusão de conceitos oriundos do Sistema de Comando e Incidente (SCI) e a categorização de níveis operacionais de socorro. Um Grupamento de Bombeiro Militar - GBM possui autonomia de atuação para eventos de **Nível II**, que são resumidamente operações de complexidade mediana.

9.2.4 O SCCO é estruturado através de princípios, como a hierarquia e o **alcance de controle**, este está relacionado a linha de subordinação, onde faz-se necessária a delegação de competência de modo a obter uma maior eficiência no tocante a resolução das demandas de uma Operação. Posto isso em um evento de Nível II a doutrina nos oferta a possibilidade de divisão da área de socorro em **4 regiões distintas**, sendo estabelecidos Postos de Comando Avançado em cada uma delas. Posto isso, torna-se essencial que cada GBM possua no mínimo **04 (quatro) Barracas tipo tenda pantográfica** para o cumprimento de suas missões institucionais.

9.2.5 Para os eventos com um maior grau de complexidade, a Operação será categorizada em **Nível III**, a qual será coordenada pelo **Comando de Bombeiro de Área - CBA**, que consiste em um órgão de comando dotado de Militares que assumirão as funções gerenciais da missão. Neste diapasão é considerável que estas unidades possuam no mínimo **02 (duas) Barracas tipo tenda pantográfica** para suporte àqueles que atuarão na Operação.

9.2.6 Para complementar as operações de bombeiro militar, a Corporação possui a Coordenadoria de Operações com Veículos Aéreos não Tripulados – COVANT, que tem por finalidade assessorar o Comando do CBMERJ na gerência dos meios aéreos não tripulados pertinentes à Corporação. A Coordenadoria de Veículos Aéreos não Tripulados, é a Unidade responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades relacionadas ao emprego de aeronaves não tripuladas na Corporação, cumprindo as mais diversas Operações Especiais de Aviação Pública, no tocante à Defesa Civil. São missões de monitoramentos, busca em mares, florestas, desastres naturais como as chuvas na região serrana e angra, onde trabalhou-se em situações que pelo sinistro o arredor do evento se encontra sem energia publica se fazendo necessário a utilização de meios próprios de captação de energia. Por suas peculiaridades as UAS vem se tornando uma ferramenta de muita valia nos serviços prestados pela corporação, gerando economia e versatilidade se comparado a outros meios. de auxílio no combate a incêndio, buscas e salvamentos, monitoramento ambiental, dentre outros, servindo a população fluminense com velocidade e dinamismo, portanto para salvaguardar os equipamentos e auxiliar nas diversas missões que o COVANT pode atender de forma simultanea, dividindo a sua equipe para pontos distintos, torna-se essencial que esta coordenadoria possua no mínimo **02 (duas) Barracas tipo tenda pantográfica** para sustentáculo aos militares e equipamentos que atuarão na Operação.

9.2.7 Apenso as operações de prevenção e salvamento aquático, devido a grande concentração de publico e peculiaridades naturais, a Instituição possui a Coordenadoria de Embarcações de Resgate - CER, que tem por finalidade apoiar as operações e promover capacitação com técnicas aperfeiçoadas e conhecimentos nas áreas de Salvamento Aquático, Procedimentos de Primeiros Socorros, Noções Básicas de Marinharia e operação de Salvamento com Moto-Aquática, Técnica de Salvamento com Aeronaves, Técnicas de salvamento em encostas e técnicas de mergulho. Devido a sua capilariedade para empenhar recursos nas diversas operações torna-se essencial que esta coordenadoria possua no mínimo **02 (duas) Barracas tipo tenda pantográfica** para apoiar os militares que atuarão nas Operações de bombeiro militar.

9.2.8 O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional, CSM/Mop do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) desempenha um papel crucial nas manutenções, operações e treinamentos da Corporação, garantindo que as equipes estejam devidamente equipadas e preparadas para enfrentar os desafios inerentes à sua nobre missão de salvar vidas e proteger o patrimônio.

9.2.9 A importância desse Centro reside na sua capacidade de prover os recursos necessários para que os bombeiros desempenhem suas funções de forma eficaz e segura. Isso inclui o apoio com a viatura Auto Material Operacional -AMO, que fica equipada com diversos equipamentos operacionais para auxiliar nas operações de grande magnitude. No contexto das operações, o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional, desempenha um papel estratégico na logística de resposta a emergências. Em situações críticas, o tempo é muitas vezes um fator determinante, e a capacidade de fornecer rapidamente os recursos necessários pode fazer a diferença entre o sucesso e o fracasso de uma missão. O Centro atua como uma peça vital na cadeia de comando, garantindo que cada bombeiro tenha acesso aos meios adequados para realizar seu trabalho de forma eficiente.

9.2.10 Além disso, a gestão eficiente dos recursos materiais contribui para a otimização dos investimentos públicos, assegurando que o dinheiro destinado à Corporação seja utilizado de maneira eficaz e transparente. A manutenção adequada dos equipamentos também prolonga sua vida útil, reduzindo custos a longo prazo e garantindo que a corporação esteja sempre pronta para atender às demandas da sociedade fluminense.

9.2.11 Em resumo, o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional do CBMERJ é uma peça-chave nas engrenagens da Corporação. Sua atuação não apenas garante a prontidão operacional, mas também contribui para o aprimoramento contínuo das habilidades dos bombeiros, a segurança durante as operações e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, portanto torna-se essencial que o CSM/Mop possua no mínimo **05 (cinco) Barracas tipo tenda pantográfica** para apoiar as grandes operações de bombeiro militar, salvaguardando os seus equipamentos para o pronto emprego, essa importância reflete diretamente na capacidade da Corporação em cumprir sua missão de forma eficaz, protegendo vidas e bens em todas as situações adversas que possam surgir.

9.2.12 Existem ainda no CBMERJ unidades de ensino e mistas (operacional e ensino). No caso específico destes órgãos de ensino, são realizados treinamentos diversos que simulam Operações, havendo que os mesmo possuam todos os equipamentos utilizados nas missões de atendimento aos eventos diversos da Corporação, tornando relevante que estes possuam no mínimo **04 (quatro) Barracas tipo tenda pantográfica**.

9.2.13 Avalizada todas as considerações expostas, a demanda de barraca tipo tenda pantográfica encontra-se compilada conforme a planilha abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE DE OBM	QUANTIDADE POR OBM	QUANTITATIVO TOTAL
GBM	30	04	(30X4)=120
CBA	10	02	(10X2)=20
MARÍTIMO (UNIDADE MISTA)	04	04 (GBM) + 04 (ENSINO) = 8	(4X8) = 32
UNIDADE DE ENSINO	05	04	(5X4) = 20
UNIDADE ESPECIALIZADA (UNIDADE MISTA)	05	04 (GBM) + 04 (ENSINO) = 8	(5X8) = 40
COORDENADORIAS OPERACIONAIS	02	02	(2X2)= 04
CSM/MOP	01	05	(1X5) = 05
TOTAL			241

9.2.14 Tendo em vista que o quantitativo atualmente de operando/estoque registrado no SISCO (55996293) tem mais de 04 anos de uso, segundo a última aquisição registrada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA), PE 014/14 - CBMERJ - AQUISIÇÃO DE 300 TENDAS SANFONADAS, e a Instrução Normativa

RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 - Anexo III - Referência NCM 8202 - fixa 4 anos como tempo de vida útil de tendas, o que demonstra necessidade de substituição de todo o quantitativo registrado na corporação.

9.2.15 Sendo assim, obtém-se a demanda a ser adquirida de 241 (duzentos e quarenta e um) **BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

9.3 Quantitativo total estimado

Neste diapasão, visando o atendimento as necessidades operacionais de todas unidades da Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, torna-se necessária a eventual aquisição de **285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** para atendimento das diversas ações realizadas pelos referidos Órgãos.

10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do objeto estipulado. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete.

10.2. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ, independente da opção pela subcontratação para entrega ou frete.

11 - ESTIMATIVA DE CUSTO

Visando evitar um sobrepreço da licitação, durante a pesquisa de mercado, torna-se mais adequado a omissão dos valores estimados, para que não ocorra assim um balizamento dos valores propostos pelas licitantes.

12 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO / ENTREGA

12.1 A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral conforme **SOLICITAÇÃO DE COMPRA** pelo órgão Gerenciador, após emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 90 dias corridos nas dependências do Almoxarifado Geral, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, 20941-160, para o CBMERJ e nas dependências do Posto Central de Ajuda Humanitária, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000 para a SEDEC.

12.2 Os bens serão entregues em quantidades, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO da CONTRATADA efetuar a entrega dos bens solicitados nas quantidades solicitadas, dentro do prazo máximo indicado, referente ao dia da emissão de cada Nota de Empenho.

12.3 As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento a CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda.

12.4 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

12.5 A empresa vencedora fica obrigada a substituir de imediato e às suas expensas os produtos que apresentarem defeitos ou com qualidade inferior, em desacordo com as especificações exigidas.

12.6 Os materiais que forem rejeitados e/ou que apresentarem alguma alteração em relação às especificações técnicas apresentadas deverão ser substituídos e entregues no local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital em legislação específica.

13 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 Os insumos do objeto deste termo serão recebidos, desde que:

13.1.1 A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

13.1.2 A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

13.1.3 O produto esteja em perfeitas condições de uso.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na **solicitação de compra**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.

14.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

14.3 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

14.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado no **item 12 (doze)** deste Termo, em estrita observância das especificações do **item 6 (seis)** deste Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca e modelo do objeto;

15.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.8 Fornecer certificados de garantia por defeito de fabricação, atentando para possíveis divergência com as especificações.

15.9 O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o produto com avarias ou defeitos.

15.10 Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto o objeto a ser licitado não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15.11 **Aprovar o layout das BARRACAS TIPO TENDA PANTOGRÁFICA junto à comissão de fiscalização antes de sua produção.**

15.12 Manter informada a Comissão de Fiscalização e Gestão de Contrato acerca de qualquer alteração nas certificações e documentos de habilitação apresentados no decorrer da licitação, apresentando original ou cópia autenticada de qualquer documentação atinente à habilitação e à capacitação técnica neste contrato que tenha sido renovada ou alterada, independentemente do motivo.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

17.2 Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

17.3 Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

17.4 Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

17.5 Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

17.6 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

17.7 Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

18 - PENALIDADES

18.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A eventual aquisição de **BARRACA TIPO TENDA PANTOGRÁFICA** ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

UO - Unidade Orçamentária	GG - Grupo de Gasto	Ação Orçamentária	Subelemento de Despesa	Item Unitário de Despesa (Classe do Catálogo de Materiais e Serviços)
16010-SEDEC	L5 - PROJETOS	7989 - REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL	4.4.90.52.12 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	8340 - BARRACAS E ENCERADOS
16610-FUNESBOM	L5 - PROJETOS	3511 - Reequipamento do CBMERJ	4.4.90.52.12 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	8340 - BARRACAS E ENCERADOS

19.2 Por se tratar de licitação mediante o Sistema de Registro de preço não se faz necessária a indicação neste Termo de Referência a dotação orçamentária, visto que exigir-se-á em momento posterior, conforme verificado no Decreto 48.843 de 13 de dezembro de 2023.

"...Art. 11 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para o empenho da despesa, formalização do contrato ou outro instrumento hábil..."

19.3 Ressalta-se que aquisição está de acordo com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, visando ser adquirido e distribuído como bem permanente.

20 - AMOSTRA

20.1 A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma amostra física e documental do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do **item 6 ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO**.

20.2 A amostra documental deverá possuir prospectos, catálogos, desenhos do produto e pantone de cores que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

20.3 A amostra física deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias e será submetida à um roteiro de testes e deverá estar devidamente embalada e identificada com nome da empresa nº do Pregão, nº do processo e item

20.4 A não apresentação da amostra, ou em desacordo com as especificações a empresa será desclassificada;

20.5 O endereço para entrega é na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 9hs as 17hs;

20.6 Os testes, abaixo, serão realizados no Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmiento (CEICS), sito a Av. Brasil, 23.800 - Guadalupe - Rio de Janeiro - RJ em data e horário a serem divulgados, sendo franqueado livre acesso aos interessados no certame, sendo os testes filmados e disponíveis para retirada, caso haja interesse;

20.6.1 Montagem das hastes e operacionalização da barraca sendo efetuado por duas pessoas de acordo com o manual;

20.6.2 Colocação dos fechamentos laterais e verificação da fixação dos mesmos;

20.6.3 Desmontagem e acondicionamento da barraca para armazenamento;

20.6.4 Verificação da lona componente da cobertura, fechamentos laterais e bolsa de transporte (composição têxtil);

20.7 A amostra física deverá ser retirada até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não seja feita poderá ser arrolado aos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

21 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1 Os bens constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

21.1.1 Serem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

21.1.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.1.3 Serem, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.1.4 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

21.1.5 Viabilizar o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

21.2 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;

21.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer uma das substâncias que destroem a Camada de Ozônio (O3) SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000; e

21.4 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

22 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

23 - A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

23.1 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

23.2 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.3 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme na Lei nº 14.133/2021.

23.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

23.5 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

23.6 No momento da assinatura do contrato com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

23.7 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

24 - PRAZO DE VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇO

24.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

24.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - GARANTIA

25.1. o período vigência será de no mínimo 01 (um) ano, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ.

25.2. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

25.3. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

25.4. O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

25.5. O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

25.6. Durante o período da garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer custo para CONTRATANTE.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto, inclusive do seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe a empresa efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

26.2 Constatada a existência de algo que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, ou que não correspondam à qualidade atestada pela Administração, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

26.3 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

26.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

26.6 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

26.7 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

VINICIUS NOVAES **BONELA** - TEN CEL BM
RG: 31.288 CBMERJ
ID FUNCIONAL: 6142265
Presidente da Comissão

YURI MANSO DA SILVA - MAJ BM
RG: 37.874
ID FUNCIONAL: [0042626617](#)
Membro da Comissão

PAULO TIAGO CASTRO DO NASCIMENTO - MAJ BM
RG: 37.892
ID FUNCIONAL: 13773950
Membro da Comissão

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Castro do Nascimento, Assessor**, em 13/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Novaes Bonela, Assessor**, em 13/05/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Manso da Silva, Assessor**, em 13/05/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74412690** e o código CRC **016601CA**.

Referência: Processo nº SEI-270004/000067/2023

SEI nº 74412690

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>